MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 58.723.201/0001-05)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 10 de janeiro de 2025 (data do início das atividades)
a 31 de agosto de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	2-4
Demonstração da Posição Financeira	5
Demonstração do Resultado	6
Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido	7
Demonstração do Fluxo de Caixa – método indireto	8
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	9-34

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador e quotistas do
Matteh Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários)
São Paulo - SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Matteh Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 10 de janeiro de 2025 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Matteh Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, devido a relevância do assunto descrito na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Ausência de Representações Formais da Administradora

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 21, em 18 de novembro de 2025 foi decretada, por meio do Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.373, a liquidação extrajudicial da Master S/A CTVM, então administradora do Fundo. Até a data de emissão deste relatório, não foi possível obter a Carta de Representação Formal da Administração e dos responsáveis pela governança, conforme exigido pela NBC TA 580 (R1), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Em decorrência dessa limitação no escopo de nossos trabalhos, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes, inclusive por meio da aplicação de procedimentos alternativos, sobre aspectos relevantes relacionados às demonstrações financeiras. Tais aspectos incluem, entre outros: (i) a eventual existência de ativos e passivos não registrados; (ii) o cumprimento, por parte da Administração e dos responsáveis pela governança, de suas responsabilidades quanto à elaboração, apresentação adequada e fidedignidade das demonstrações financeiras; e (iii) a confirmação de que todas as informações e divulgações relevantes e necessárias foram devidamente disponibilizadas para fins de auditoria.

Defasagem na auditoria de fundo investido

Conforme nota explicativa nº 4 às demonstrações financeiras, em 31 de agosto de 2025, o Fundo possuía investimentos em cotas do ST 1005 fundo de investimento em direitos creditórios responsabilidade limitada ("Fundo Investido"), no montante de R$ 10.451 mil, o equivalente a 23,55% do seu Patrimônio Líquido. A última demonstração financeira auditada para o Fundo Investido foi levantada em data base superior a 6 meses à data base do Matteh Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, não sendo possível realizar outros procedimentos de auditoria persuasivos sobre tal investimento em nossa data base. Desta forma, considerando que não obtivemos evidências suficientes e apropriadas de auditoria, não nos foi possível determinar os eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de agosto de 2025.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência do assunto descrito na seção “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 58.723.201/0001-05
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração da Posição Financeira em 31 de agosto de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	31/08/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo		
Caixa e equivalentes de caixa	**3.630**	**8,18**
Disponibilidades	**3.630**	**8,18**
Banco conta movimento	3.630	8,18
Títulos e valores mobiliários	**25.070**	**56,50**
Títulos públicos federais	**14.619**	**32,95**
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	14.619	32,95
Cotas de fundos de investimento	**10.451**	**23,55**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	10.451	23,55
Direitos creditórios	**19.304**	**43,51**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**19.304**	**43,51**
Direitos creditórios a vencer	19.304	43,51
Valores a receber	**7**	**0,02**
Despesas antecipadas	7	0,02
Total do ativo	**48.011**	**108,21**
Passivo		
Valores a pagar	**3.639**	**8,21**
Taxa de administração	16	0,04
Taxa de gestão	22	0,05
Outros valores a pagar	3.601	8,12
Total do passivo	**3.639**	**8,21**
Patrimônio líquido	**44.372**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**48.011**	**108,21**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 58.723.201/0001-05
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração do Resultado do período de 10 de janeiro de 2025 (início das atividades) a 31 de agosto de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 10/01/2025 a 31/08/2025
Composição do resultado do período	
Direitos creditórios	**887**
Resultado com direitos creditórios	887
Títulos e valores mobiliários	**1.499**
Títulos públicos federais	**1.063**
Apropriação de rendimentos	1.084
Ajuste ao valor justo	(21)
Cotas de fundos de investimento	**436**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	436
Demais despesas	**(311)**
Taxa de administração	(126)
Taxa de gestão	(174)
Taxa de fiscalização CVM	(7)
Despesas de publicação - Anbima	(4)
Resultado líquido do período	**2.075**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 58.723.201/0001-05
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período de 10 de janeiro de 2025 (início das atividades) a 31 de agosto de 2025
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Período de 10/01/2025 a 31/08/2025
Patrimônio líquido no início do período	**-**
Emissão de cotas	**42.297**
Total de 42.297,037680 cotas	42.297
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**42.297**
Resultado líquido do período	**2.075**
Patrimônio líquido no final do período	**44.372**
Total de 42.297,037680 cotas a R$ 1.049,061302 cada	44.372

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 58.723.201/0001-05
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto do período de 10 de janeiro de 2025 (início das atividades) a 31 de agosto de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 10/01/2025 a 31/08/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado líquido do período	**2.075**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(887)
(-) Rendimentos com títulos públicos federais	(1.084)
(+) Ajuste ao valor justo de títulos públicos federais	21
(-) Rendimentos de cotas de fundos de investimento	(436)
(+) Taxa de administração não liquidada	16
(+) Taxa de gestão não liquidada	22
(=) Resultado ajustado	**(273)**
(Aumento) em direitos creditórios	(14.816)
Redução em cotas de fundos de investimento	(10.015)
(Aumento) em titulos públicos federais	(13.556)
(Aumento) em outros valores a receber	(7)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(38.667)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	42.297
Caixa líquido das atividades de financiamento	**42.297**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**3.630**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	3.630
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**3.630**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Matteh Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, iniciou suas atividades em 10 de janeiro de 2025, com prazo de duração indeterminado, regido por seu Regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo conta com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao Regulamento ("Classe").

Somente investidores profissionais podem adquirir cotas do Fundo.

A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração regida pelo Regulamento do Fundo, pelo Anexo, do regulamento, da Classe e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A Classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores podem ser chamados a cobrirem eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente é admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos no Anexo da Classe constante no regulamento, de acordo com a Política de Investimento descrita no Anexo da Classe constante no regulamento, conforme previsto na Resolução CVM 175.

As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro

de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras são relativas ao período de 10 de janeiro de 2025 (início das atividades) a 31 de agosto de 2025, motivo pelo qual não são comparativas.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Caixa e equivalentes caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c. Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (“curva”) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. **Títulos para negociação -** incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. **Títulos mantidos até o vencimento -** incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de manter até o vencimento, sendo eles contabilizados ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento, e estão classificados na categoria de "Títulos para negociação". A valorização e a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios"

d. Direitos creditórios

i. Direitos Creditórios – a vencer são avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

ii. Direitos Creditórios – vencidos estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios são adquiridos utilizando-se uma taxa compatível com o mercado para o setor e classificados em operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios ou operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão,

assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

e. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM n° 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC é classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

O Fundo foi classificado na modalidade de FIDC multicedente e multisacado, ou seja, cuja carteira de direitos creditórios é composta essencialmente por recebíveis comerciais, geralmente com garantia de pelo menos 100%, cedidos por mais de um credor e devidos por mais de um sacado.

Nesta modalidade, a administradora realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC multicedente e multisacado, com ajustes na expectativa de inadimplência de acordo com a região geográfica de atuação do FIDC.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

Em 31 de agosto de 2025 a provisão segue a seguinte tabela de provisionamento:

Dias de atraso	Faixa	% de provisão
De 0 a 1 dia	A	0,00%
De 2 a 30 dias	B	10,00%
De 31 a 60 dias	C	20,00%
De 61 a 90 dias	D	30,00%
De 91 a 120 dias	E	60,00%
De 121 a 150 dias	F	70,00%
De 151 a 180 dias	G	90,00%
De 181 a 720 dias	H	99,00%
Acima de 721 dias	WOP	100,00%

4. Títulos e valores mobiliários

A composição dos títulos e valores mobiliários em 31 de agosto de 2025 está assim apresentada:

	Saldo em 31/08/2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais		**14.619**	
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	852	14.619	Acima de 1 ano
Cotas de fundos de investimento		**10.451**	
ST 1005 FIDC Responsabilidade Limitada	7.550,000000	10.451	Indeterminado
Total		**25.070**	

(i) ST 1005 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada CNPJ: 53.073.603/0001-80

O ST 1005 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("fundo investido") foi constituído em 01 de dezembro de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 30 de janeiro de 2024, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30/2021 e alterações posteriores.

O fundo investido se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com emissão única de cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

O fundo investido tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios e nas cotas investidas, observada a política de investimento do fundo investido.

A administração do fundo investido é realizada pelo Banco Daycoval S.A. (“Administrador”) e a gestão da carteira do fundo investido é realizada pela Strata Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”).

As aplicações realizadas no fundo investido não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do fundo investido, não há garantia e eliminação dos riscos relacionados ao fundo investido, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

As demonstrações financeiras do fundo investido relativas ao exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 29 de maio de 2025, sem modificação de opinião.

5. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe não pode realizar operações em mercados de derivativos.

6. calcDireitos creditórios

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos no Anexo da Classe constante no regulamento, de acordo com a Política de Investimento descrita no Anexo da Classe constante no regulamento, conforme previsto na Resolução CVM 175.

Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedor, emissor e tipo de Direito Creditório, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios caracterizados como não padronizados, nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175.

Os Direitos Creditórios são adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

A aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("Revolvência") é permitida na forma do Regulamento.

A Classe não poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas.

a. Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

i. os Direitos Creditórios podem ser vencidos ou a vencer, no momento de aquisição pela Classe;
ii. sejam representados em moeda corrente nacional; e
iii. a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e/ou o Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes.

O Custodiante é a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade é considerada como definitiva.

No caso da Classe deter significativa quantidade de Direitos Creditórios, o Custodiante, poderá efetuar trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no

Anexo II, sendo certo que o Custodiante e/ou a empresa por ele contratada não analisará novamente os Direitos Creditórios transferidos cujo lastro já tenha sido verificado.

Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas na auditoria são informadas à Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

b. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 10 de janeiro de 2025 (início das atividades) a 31 de agosto de 2025 está assim apresentada:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 10/01/2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	80.072
(-) Liquidação de direitos creditórios	(61.655)
(+) Resultado com direitos creditórios	887
Saldo em 31/08/2025	**19.304**

c. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de agosto de 2025 o Fundo não possui direitos creditórios classificados como sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

d. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/08/2025		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 61 a 90 dias	3.221	-	**3.221**
De 121 a 150 dias	16.083	-	**16.083**
Total	**19.304**	**-**	**19.304**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
Direitos creditórios líquidos da provisão			**19.304**

e. Concentração dos maiores devedores

A concentração dos maiores devedores em 31 de agosto de 2025 está assim apresentada:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/08/2025

Devedores	Valor presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	19.304	-	**19.304**	43,51%
Total	**19.304**	**-**	**19.304**	**43,51%**

f. Composição da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/08/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	A vencer	Vencidos	Total	% PDD	Valor PDD
A	19.304	-	**19.304**	0,00%	-
Total	**19.304**	**-**	**19.304**		**-**

g. Recompra de direitos creditórios

No período de 10 de janeiro de 2025 (início das atividades) a 31 de agosto de 2025 houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente no montante de R$ 14.868.

7. Gerenciamento e fatores de riscos

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando- se integralmente pelo seu investimento:

Riscos de Mercado:

Descasamento de Rentabilidade: A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as

Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos da Classe podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar nas operações do Fundo. Não é devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Riscos de Crédito:

Fatores Macroeconômicos: Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da originação de Direitos Creditórios pelas Instituições Financeiras Conveniadas, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios bem como a solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

Cobrança Judicial e Extrajudicial: No caso de um Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe, casos em que não é devido, pelo Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do insucesso na cobrança dos valores inadimplidos; e

Resgate das Cotas: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas que venha a ser solicitado pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pelos respectivos devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para cobrança extrajudicial e judicial dos referidos ativos, a Classe pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas.

Risco de Liquidez:

Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros: A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios transferidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios transferidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado;

Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios: Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no

mercado secundário;

Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe: A Classe poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas no Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios transferidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios: Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios transferidos, o Custodiante, nos parâmetros definidos no Regulamento, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a transferência dos Direitos Creditórios transferidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios transferidos e por amostragem, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria é feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios transferidos conforme especificado no Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios transferidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

Riscos de Descontinuidade:

Liquidação Antecipada: A Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas;

Observância da Alocação Mínima: A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes ou Endossantes conseguirão originar e ceder ou endossar Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios; e

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Outros Riscos:

Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. A Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

A Realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe está sujeita, os quais podem acarretar perdas aos Cotistas: Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

Ausência de corresponsabilidade dos Endossantes ou dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios: Os Endossantes ou Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos, não assumindo, no Contrato de Endosso ou Contrato de Cessão e respectivos Termos de Endosso ou Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, acarretando em prejuízos ao Fundo, a Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

Alterações Fora do Controle da Administradora: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao

Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios: Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso ou Termos de Cessão podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios: Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas: Poderá haver atraso no pagamento do resgate caso o Fundo não disponha dos recursos necessários para pagamento dos resgates solicitados;

Possibilidade de Liquidação Antecipada da Classe: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas podem ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas podem encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios transferidos;

Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios: O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Endossantes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Endossantes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, a Gestora ou Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios transferidos à Classe. Com relação aos Endossantes, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse

realizada em:

i. fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
ii. fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
iii. fraude à execução fiscal, se o respectivo Cedente ou Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios transferidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente ou Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios transferidos);

Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

Risco de Originação e de Formalização de Direitos Creditórios – Vícios Questionáveis: Os documentos relativos aos Direitos Creditórios transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Endossantes, da capacidade das pessoas físicas titulares dos cartões de crédito, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira: A Administradora não é responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco;

Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios: O Fundo e a Classe não são uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou

financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo e/ou pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente; e

Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência: As aplicações no e da Classe estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos cedentes ou endossantes dos Direitos Creditórios.

Risco Legal: Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara; e

Risco da Ausência de Classificação das Cotas: As classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas não são objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos nesta nota explicativa.

8. Características, emissão, amortização e resgate das cotas

i. Características gerais

A Classe de cotas possui uma única subclasse de cotas, no entanto, possuirá 2 subclasses de cotas: (a) Cotas seniores; e (b) Cotas subordinadas.

Características das Cotas Seniores

Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular, prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Anexo da Classe constante no regulamento.

As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e

conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Anexo da Classe constante no regulamento e do apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

Características das Cotas Subordinadas Juniores

Cada Cota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns e subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos do Regulamento.

As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, bem como pela sua indispensável adesão aos termos do Regulamento.

O valor unitário das Cotas é calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo IX do Regulamento.

ii. Emissão, subscrição e integralização das cotas da Classe

No âmbito da Primeira Emissão serão emitidas até 20.000 (vinte mil cotas) Cotas Subordinadas e valor unitário de R$ 1 (mil reais), totalizando até R$ 20.000 (vinte milhões de reais). É admitida a captação parcial dos recursos correspondentes às Cotas Subordinadas da Primeira Emissão ofertadas, observado o valor mínimo de captação de R$ 1.000 (um milhão de reais), correspondente a, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas Subordinadas, conforme descrito no Suplemento das Cotas Subordinadas da Primeira Emissão, constante no Regulamento, mediante cancelamento do saldo não colocado findo o prazo de distribuição. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas Subordinados da Primeira Emissão.

O Cotista, por ocasião de seu ingresso na Classe, (i) receberá exemplar do Regulamento; (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento e às Taxas cobradas pelos Prestadores de Serviço; (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Regulamento; e (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar o Patrimônio Líquido da Classe; (iii) assinará a Declaração de Condição de Investidor Profissional; e (iv) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento.

A subscrição de Cotas da Classe é efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pela Administradora.

A qualidade de Cotista da Classe caracterizar-se-á (i) pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista, incluindo o termo de adesão devidamente assinado e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, é o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação do Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Cada emissão de Cotas reputar-se-á subscrita na data da celebração do respectivo boletim de subscrição.

As Cotas não terão registro para negociação no mercado secundário, exceto na hipótese de transferência da totalidade das Cotas da Classe para 1 (um) único investidor ou para um grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável o(s) qual(is) devera(ão), no ato de subscrição de cotas, assinar Acordo de Cotistas arquivado na sede da Administradora.

A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável, respeitando-se o quanto disposto no Regulamento.

Neste caso, o preço unitário das Cotas objeto de novas emissões da Classe deve ser aprovado em Assembleia Geral.

Os Cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

iii. Amortização e resgate das cotas

Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas

Em amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos da Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

a) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ou mantidos em Ativos Financeiros são retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
b) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ficarão retidos na mesma ou são aplicados em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Caixa;
c) terceiro, todos os valores remanescentes são distribuídos aos Cotistas Seniores, até o

Benchmark Sênior; e

d) quarta, todos os valores remanescentes são distribuídos aos Cotistas Subordinados.

Amortização adicional das cotas Subordinadas Júnior na hipótese de excesso de subordinação nas datas de amortização

Os Cotistas Subordinados podem solicitar à Administradora a amortização extraordinária adicional de suas Cotas Subordinadas, caso haja excesso em relação ao Índice de Subordinação Mínimo. Caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados Júnior, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação ao Índice de Subordinação Mínimo ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados Júnior, é amortizado de maneira uniforme entre todos os Cotistas Subordinados em até 3 (três) Dias Úteis contados de uma Data de Amortização.

Resgate de Cotas

As Cotas não podem ser resgatadas pelo Fundo antes do encerramento de seu prazo.

A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas é feita exclusivamente mediante a amortização de suas Cotas, observado o disposto no Regulamento, notadamente a ordem de alocação dos recursos prevista no Anexo da Classe constante no regulamento, mediante comunicação prévia da Gestora à Administradora e ao Custodiante acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação para operacionalização dos pagamentos.

As Cotas podem ser amortizadas a qualquer tempo, conforme aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, com base na disponibilidade de caixa da Classe e observando os seguintes requisitos: (i) se houver recursos no caixa da Classe, decorrentes da realização, total ou parcial, de seus investimentos, em valor suficiente para a efetivação das amortizações sem comprometer as provisões e os encargos que a Classe está obrigada a realizar; e (ii) houver recomendação da Gestora nesse sentido. Adicionalmente, independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, as Cotas deverão ser amortizadas compulsoriamente a partir do recebimento de recursos pela Classe decorrentes dos Direitos Creditórios.

iv. Movimentação das cotas

No período de 10 de janeiro de 2025 (início das atividades) a 31 de agosto de 2025 foram emitidas 42.297,037680 cotas da única subclasse do Fundo, correspondentes ao montante de R$ 42.297.

9. Prestadores de serviços

Administrador:	Master S.A. C.C.T.V.M
Custodiante:	Master S.A. C.C.T.V.M
Gestor:	H2 Kapital S.A.
Controladoria:	Master S.A. C.C.T.V.M

10. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O patrimônio líquido médio, o valor e rentabilidade das cotas estão assim apresentados:

Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada %
Período de 10/01/2025 a 31/08/2025	47.011	1.049,061302	4,91
Em 10/01/2025 (i)	-	1.000,000000	-

(i) Início das atividades.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. Remuneração dos prestadores de serviço

Taxa de Administração: A Administradora cobrará, pelos serviços de administração da Classe, controladoria do ativo da Classe e Custódia ("Taxa de Administração"):

a) 0,25% a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido; e
b) Taxa mínima mensal de R$ 16.279,96 (dezesseis mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

A Taxa de Administração é calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/21 (um inteiro e vinte e um avos), sobre o valor do patrimônio líquido é paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expressos em reais disposto no acima são atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde

que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Taxa de Gestão: A Gestora cobrará, pelos serviços de gestão ("Taxa de Gestão"):

a) 0,35% a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido; e
b) Taxa mínima mensal de R$ 21.706,62 (vinte e um mil, setecentos e seis reais e sessenta e dois centavos).

A Taxa de Gestão é calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/21 (um inteiro e vinte e um avos), sobre o valor do patrimônio líquido é paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expressos em reais disposto no acima são atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.

Não podem ser cobradas dos Cotistas da Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

As despesas apropriadas no período de 10 de janeiro de 2025 (início das atividades) a 31 de agosto de 2025, estão assim apresentadas:

Despesa	**Período de 10/01/2025 a 31/08/2025**
Taxa de administração	(126)
Taxa de gestão	(174)

12. Encargos debitados ao fundo

	Período de 10/01/2025 a 31/08/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**47.011**	
Despesas	**(311)**	**(0,66)**
Taxa de administração	(126)	(0,27)
Taxa de gestão	(174)	(0,37)
Taxa de fiscalização CVM	(7)	(0,01)
Despesas de publicação - Anbima	(4)	(0,01)

13. Política de distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada serie ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento.

14. Legislação tributária

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas são tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:
(1) Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à

alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

(2) Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

(1) Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

(2) Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

15. Partes relacionadas

É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

As operações envolvendo partes relacionadas no período de 10 de janeiro de 2025 (início das atividades) a 31 de agosto de 2025 está assim apresentada:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/08/2025				
Taxa de administração	16	(126)	Master S.A. C.C.T.V.M	Administradora
Taxa de gestão	22	(174)	H2 Kapital S.A.	Gestora
Total	**38**	**(300)**		

16. Rating

Em 31 de agosto de 2025 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de classificação de risco das subclasses do Fundo, conforme critérios de dispensa estabelecidos pela Resolução CVM nº 175/22.

17. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento a Resolução CVM 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, a Administradora, no exercício, não contratou nem

teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

19. Divulgação das informações

O Administrador coloca à disposição dos interessados, na sede do Administrador, as seguintes informações: (i) Diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo; (ii) Mensalmente, até 10 dias após o encerramento do mês a que se referirem o balancete, demonstrativo de composição e diversificação da carteira e informações relativas ao perfil mensal; e (iii) Anualmente, no prazo de até 90 dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do auditor independente. O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

20. Deliberações em assembleia

No período de 10 de janeiro de 2025 (início das atividades) a 31 de agosto de 2025, não houve realização de assembleias de cotistas.

21. Eventos subsequentes - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MASTER S.A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1. Contexto do Evento

Esta Nota Explicativa tem por objetivo informar sobre o impacto da decretação da liquidação extrajudicial da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (“Master S. A") na situação e nas operações dos Fundos de Investimento por ela administrados, cujas demonstrações financeiras são aqui apresentadas.

2. O Ato de Liquidação Extrajudicial

Em **18 de novembro de 2025**, o Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) emitiu o **Ato do Presidente n.º 1.369** decretando a **liquidação extrajudicial** do Banco Master S/A.
Por extensão, na mesma data, a Master S.A também teve sua liquidação decretada consignada no Ato do Presidente nº 1373, em virtude do vínculo de interesse evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A.

Para conduzir o processo, foi nomeada como liquidante a empresa **EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda.**, CNPJ 43.336.034/0001-12.

3. Segregação e Continuidade da Administração dos Fundos

É fundamental destacar que os **Fundos de Investimento constituem patrimônios autônomos**, separados do patrimônio da Master S/A, conforme previsto na legislação e regulamentação vigentes (Lei n.º 10.406/02 – Código Civil e Resolução CVM/ANBIMA).
Em cumprimento à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a custódia e/ou a administração fiduciária dos Fundos estão em processo de transferência para novos administradores.

4. Medidas em Curso

A Administradora e a Gestora do Fundo reiteram o compromisso com o dever de diligência, mantendo os cotistas informados sobre:

1. A precificação dos ativos afetados, se houver;
2. Eventuais restrições de liquidez (resgates) para proteção da comunhão de cotistas;
3. O andamento da nomeação de novo administrador.

Nota: As demonstrações financeiras refletem a situação do Fundo até a data de encerramento do período, devendo este evento ser lido como um fator relevante de risco ocorrido após o fechamento do exercício/período contábil.

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Em Liquidação Extrajudicial
Administrador

Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC RJ 081135/O-7

Eduardo Felix Bianchini
Liquidante